

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

2084/2026

DATA

14/07/2026

INTERESSADO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ASSUNTO:

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS,
COMPREENDENDO A CENTRALIZAÇÃO DA
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, O
PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS,
BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
CORRELATOS NECESSÁRIOS À GESTÃO FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**



OFÍCIO Nº 129/2026 – SEPLAN

Barra do Corda/MA, 02 de julho de 2026.

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
A/C do(a) Senhor(a) Gerente da Agência
Barra do Corda/MA

ASSUNTO: CONTINUIDADE EM MANTER OS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE NOVA OUTORGA ONEROSA.

Ilmo.(a) Senhor(a) Gerente,

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, considerando a proximidade do término da atual relação contratual referente à prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, vem, por meio do presente, consultar formalmente essa Instituição Financeira acerca do interesse em manter a prestação dos referidos serviços, mediante a celebração de nova contratação e correspondente nova outorga onerosa em favor do Município.

A eventual nova contratação terá por objeto a cessão onerosa, com exclusividade, do direito de execução dos serviços de processamento e pagamento da folha de pessoal do Município de Barra do Corda/MA, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários vinculados à Administração Municipal, pelo período a ser definido no respectivo instrumento convocatório ou contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Nesse contexto, considerando a necessidade de planejamento da futura contratação e de avaliação das condições econômicas e operacionais envolvidas, solicita-se que a Caixa Econômica Federal manifeste expressamente seu interesse



ou desinteresse na continuidade da prestação dos serviços, especialmente quanto à possibilidade de apresentação de proposta financeira para pagamento de nova outorga onerosa ao Município, em contrapartida à exclusividade na operacionalização da folha de pagamento.

Solicita-se, ainda, que eventual manifestação positiva seja acompanhada, sempre que possível, de informações preliminares acerca das condições comerciais e financeiras que poderão ser oferecidas, inclusive quanto ao valor estimado da outorga onerosa, sem que tal manifestação importe, neste momento, em compromisso definitivo ou contratação automática, destinando-se exclusivamente à instrução dos estudos e procedimentos administrativos necessários à futura contratação.

Sem mais para o momento elevamos nossos votos de estima e distinta consideração.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria nº 008/2025-GAB



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.769.798/0001-17, neste ato representado por seu/sua Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito, RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, brasileira, inscrito(a) no CPF sob nº 253.026.553-49, e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CORDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.452.044.0001-06, neste ato representado por seu/sua Excelentíssimo(a) Senhor(a) secretário de saúde Omar Teodoro Curado Fleury, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.158.951-70 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado por seu/sua Excelentíssimo(a) Senhor(a) secretário de educação João Pedro Freitas da Silva Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 569.930.214-04, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Executivo Governo Senhor WILLOUDSON ANTÔNIO DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 527.477.433-49, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



celebração deste contrato, por 6315 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Arrecadação de IPTU: manutenção na CAIXA da Arrecadação do IPTU cobrado pelo CONTRATANTE mediante a utilização de guias de recebimento.

Ou

b) Cobrança Bancária de IPTU: centralização e manutenção na CAIXA dos recebimentos em favor do CONTRATANTE, mediante utilização de Cobrança Bancária, nos termos do contrato específico para este objeto, vinculado aos valores de tarifas descritos na tabela da Cláusula Sexta do presente instrumento.

Ou

a) Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento

b) Cobrança Bancária: manutenção na CAIXA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

c) Movimentações Financeiras:

- i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;
- ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;



iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "c".

f) Centralizar os depósitos das contribuições previdenciárias vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social em conta de depósito da CAIXA.

(demais produtos/serviços que sejam negociados com o Ente Público com exclusividade)

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 5.272/2025, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

(demais produtos/serviços que sejam negociados com o Ente Público sem exclusividade)

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência BARRA DO CORDA (nº 0765), localizada em RUA AARAO BRITO, 460, CENTRO, BARRA DO CORDA/MA, CEP: 65.950-000, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO



A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº xxxxxxxx, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

f) Estabelcer, juntamente a CONTRATANTE, os casos de isenções / descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



- d) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- g) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Buscar, sempre que possível, a centralização na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, realizando cotações junto à CAIXA quando houver propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.
- k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 3,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 6,73 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 6,73 por documento creditado
	TED	R\$ 6,73 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 12,00 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R\$ 4,00 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,00 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 0,00 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 4,00 por documento recebido
	PIX	R\$ 4,00 por documento recebido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 6,30
	Alteração de boleto	R\$ 5,50
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,70
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 5,50
	Baixa de título	R\$ 4,50
	Instrução de protesto	R\$ 6,25



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



	Sustanção de protesto	R\$ 5,00

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no caput serão atualizadas de acordo com as especificações de cada produto em contrato específico, mantendo-se o preço mínimo conforme precificado.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do CONTRATANTE, na CAIXA: AG: 0765, OP: , C/C: ;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e:

b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a



respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras **Avanços**
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CIÊNCIA PELO CANDIDATO ELEITO

O prefeito eleito para administrar a Prefeitura do Município de XXXX para o mandato XXX, Senhor xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, firma o presente instrumento por estar ciente do seu inteiro teor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro Justiça Federal de Imperatriz - MA, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

IMPERATRIZ, MARANHÃO _____, 02 de JULHO de 2026
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: WILLOUDSON ANTÔNIO DA
SILVA LIMA
Superintendente Executivo de Governo
CPF: 527.477.433-49

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda
CPF: 253.026.553-49

Assinatura Fundo Municipal de Saúde de
Barra do Corda
Nome: Omar Teodoro Curado Fleury

Assinatura Fundo Municipal de
Educação de Barra do Corda
Nome: Joao Pedro Freitas da Silva Filho



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade

Secretário de Saúde
CPF: 009.158.951-70

Secretário de Educação
CPF: 569.930.214-04



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhe-se à ao setor de Protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 06.769.798/0001-17
Maria Edilma Ferreira Miranda,



Objeto

Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal.

Justificativa da Necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços bancários indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, compreendendo a centralização da movimentação financeira, a operacionalização das contas bancárias do Município, a execução das operações financeiras vinculadas a convênios, contratos de repasse, programas governamentais e demais serviços correlatos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

A centralização desses serviços em uma única instituição financeira visa promover maior eficiência administrativa, segurança nas operações, integração dos sistemas, padronização dos procedimentos financeiros e melhoria dos mecanismos de controle e gestão dos recursos públicos. Além disso, a cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento representa uma oportunidade de obtenção de vantagem econômica para o Município, contribuindo para a otimização da gestão financeira e para a ampliação da capacidade de investimento da Administração.

A ausência de uma solução integrada para a prestação desses serviços pode comprometer a eficiência operacional, dificultar o gerenciamento das movimentações financeiras e ocasionar riscos na execução das atividades bancárias essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços financeiros do Município, atendendo ao interesse público e proporcionando melhores condições para a gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 17 de julho de 2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

A presente contratação, cujo objeto consiste na **contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal**, não foi inicialmente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026.

A ausência de previsão decorreu do fato de que, durante a fase de elaboração e consolidação do PCA 2026, havia contrato administrativo vigente destinado à execução dos serviços bancários mencionados, cuja continuidade, naquele momento, mostrava-se suficiente para atender às necessidades da Administração Municipal. Dessa forma, não se identificou, naquela oportunidade, a necessidade imediata de instauração de novo procedimento de contratação.

Entretanto, no decorrer do exercício, verificou-se que o atual contrato se encontra em vias de expirar, circunstância que impõe à Administração a adoção antecipada das providências necessárias à realização de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços bancários indispensáveis ao regular funcionamento da gestão pública municipal.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua, estratégica e essencial, uma vez que envolvem a movimentação dos recursos financeiros do Município, o processamento da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e contratados, além de operações bancárias correlatas diretamente relacionadas à execução orçamentária, financeira e administrativa do ente municipal. A eventual interrupção desses serviços poderia ocasionar atrasos no pagamento da folha, dificuldades na movimentação das contas públicas, prejuízos à execução das despesas e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

A necessidade da contratação surgiu, portanto, em momento posterior à elaboração do PCA 2026, em razão da proximidade do encerramento da vigência contratual e da impossibilidade de manutenção dos serviços sem instrumento jurídico válido. Trata-se de demanda superveniente, devidamente motivada pelo interesse público e pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a regularidade das operações financeiras municipais.

Ressalta-se que a ausência de inclusão prévia no PCA não impede a realização da contratação, desde que a demanda seja devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e compatibilizada com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, observando-se os princípios e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a não inclusão inicial da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, bem como a necessidade de sua posterior formalização, em razão da proximidade do término do contrato vigente e da imprescindibilidade de continuidade dos serviços bancários relacionados à movimentação financeira e ao processamento da folha de pagamento da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Indicação da Equipe de Planejamento

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Bruno de Araujo Akashi – Portaria nº 548/2025-GAB



FISCAL DE CONTRATO: Valéria Melo Alves Rocha – Portaria nº 128/2025-GAB

GESTOR DO CONTRATO: Maria Edilma Ferreira Miranda – Portaria nº 008/2025-GAB

Estudo Técnico Preliminar



O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

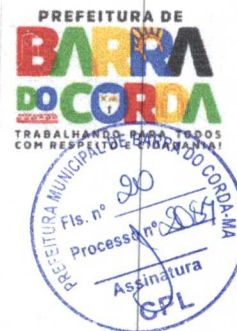
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal.	SERVIÇOS/MÊS	60

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Autorizo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, realizar pesquisa de preços do objeto ora solicitado.

Barra do Corda - MA, 14 de julho de 2026

Maria Edilma Ferreira Miranda
Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria nº 08/2025-GAB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 06.769.798/0001-17

Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026.

A presente contratação, cujo objeto consiste na **contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal**, não foi inicialmente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026.

A ausência de previsão decorreu do fato de que, durante a fase de elaboração e consolidação do PCA 2026, havia contrato administrativo vigente destinado à execução dos serviços bancários mencionados, cuja continuidade, naquele momento, mostrava-se suficiente para atender às necessidades da Administração Municipal. Dessa forma, não se identificou, naquela oportunidade, a necessidade imediata de instauração de novo procedimento de contratação.

Entretanto, no decorrer do exercício, verificou-se que o atual contrato se encontra em vias de expirar, circunstância que impõe à Administração a adoção antecipada das providências necessárias à realização de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços bancários indispensáveis ao regular funcionamento da gestão pública municipal.

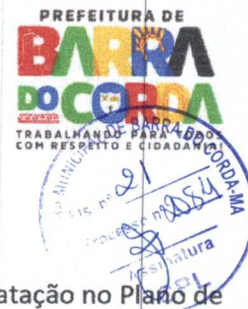
Os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua, estratégica e essencial, uma vez que envolvem a movimentação dos recursos financeiros do Município, o processamento da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e contratados, além de operações bancárias correlatas diretamente relacionadas à execução orçamentária, financeira e administrativa do ente municipal. A eventual interrupção desses serviços poderia ocasionar atrasos no pagamento da folha, dificuldades na movimentação das contas públicas, prejuízos à execução das despesas e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

A necessidade da contratação surgiu, portanto, em momento posterior à elaboração do PCA 2026, em razão da proximidade do encerramento da vigência contratual e da impossibilidade de manutenção dos serviços sem instrumento jurídico válido. Trata-se de demanda superveniente, devidamente motivada pelo interesse público e pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a regularidade das operações financeiras municipais.

Ressalta-se que a ausência de inclusão prévia no PCA não impede a realização da contratação, desde que a demanda seja devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e compatibilizada com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, observando-se os princípios e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Diante do exposto, resta plenamente justificada a não inclusão inicial da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, bem como a necessidade de sua posterior formalização, em razão da proximidade do término do contrato vigente e da imprescindibilidade de continuidade dos serviços bancários relacionados à movimentação financeira e ao processamento da folha de pagamento da Administração Pública Municipal.



Equipe de Planejamento

Maria Edilma Ferreira Miranda



Problema Resumido

A centralização desses serviços em uma única instituição financeira visa promover maior eficiência administrativa, segurança nas operações, integração dos sistemas, padronização dos procedimentos financeiros e melhoria dos mecanismos de controle e gestão dos recursos públicos. Além disso, a cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento representa uma oportunidade de obtenção de vantagem econômica para o Município, contribuindo para a otimização da gestão financeira e para a ampliação da capacidade de investimento da Administração.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços bancários indispensáveis à gestão financeira do Município, compreendendo a centralização da movimentação financeira, a operacionalização dos recursos vinculados a convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias, programas governamentais e demais operações financeiras realizadas junto à Caixa Econômica Federal.

Além disso, a contratação visa assegurar o processamento eficiente dos serviços bancários relacionados à folha de pagamento dos servidores municipais, bem como a execução das demais operações financeiras necessárias ao funcionamento da Administração Pública, promovendo maior eficiência, segurança, integração dos sistemas, confiabilidade na execução das rotinas financeiras e continuidade dos serviços públicos.

A centralização desses serviços em uma única instituição financeira oficial contribui para a otimização dos procedimentos administrativos, o fortalecimento dos mecanismos de controle, a padronização das operações bancárias e a observância das normas aplicáveis às movimentações de recursos públicos



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- Ser instituição financeira oficial devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional;
- Possuir capacidade técnica e operacional para prestar os serviços bancários objeto da contratação, incluindo a centralização da movimentação financeira do Município, a operacionalização de recursos vinculados a convênios, contratos de repasse, programas governamentais e demais operações de sua competência;
- Disponibilizar estrutura tecnológica compatível com as necessidades da Administração, assegurando a integração dos sistemas, a transmissão eletrônica de arquivos, a realização de operações bancárias digitais e a continuidade dos serviços;
- Oferecer canais de atendimento presencial e eletrônico, incluindo internet banking, aplicativos, suporte técnico especializado e demais ferramentas necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal;
- Garantir elevados padrões de segurança da informação, confidencialidade e integridade dos dados, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais normas aplicáveis;
- Cumprir as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos competentes relacionados à movimentação e gestão de recursos públicos;
- Assegurar a prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, com suporte técnico adequado para solução de eventuais intercorrências e manutenção da regularidade das operações financeiras;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento às demandas da Administração, sempre que necessário.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Embora existam diversas instituições financeiras autorizadas a funcionar no país, verificou-se que a solução pretendida demanda a contratação da Caixa Econômica Federal em razão de sua atuação como instituição financeira oficial responsável pela operacionalização de diversos programas governamentais, contratos de repasse, recursos vinculados, FGTS e outras operações específicas. A integração desses serviços com os sistemas da Caixa proporciona maior eficiência, segurança e continuidade administrativa, não sendo identificada solução equivalente que atenda integralmente às necessidades do Município nas mesmas condições. Assim, a contratação será processada por dispensa de licitação, conforme fundamentação jurídica constante do processo administrativo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução consiste na contratação da Caixa Econômica Federal para centralização da movimentação financeira do Município, gerenciamento das contas vinculadas, operacionalização de convênios e programas federais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



execução de pagamentos, recebimentos e demais serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira municipal.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal.	SERVIÇOS/MÊS	60



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois a centralização das operações financeiras em uma única instituição garante maior eficiência operacional, segurança e integração dos serviços.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração pretende alcançar maior eficiência na execução das rotinas bancárias e financeiras do Município, mediante a centralização das operações em instituição com estrutura técnica, operacional e tecnológica compatível com as necessidades administrativas.

Busca-se, ainda, assegurar maior segurança, confiabilidade e regularidade na movimentação dos recursos públicos, reduzindo riscos operacionais e promovendo melhor acompanhamento das transações realizadas.

A solução também deverá proporcionar adequada integração com os sistemas utilizados pela Administração e com as plataformas relacionadas a programas governamentais, convênios, transferências e demais operações vinculadas.

Pretende-se garantir a continuidade dos serviços bancários essenciais, inclusive aqueles relacionados ao processamento da folha de pagamento, pagamentos, recebimentos e demais movimentações financeiras necessárias ao funcionamento do Município.

Espera-se, por fim, aperfeiçoar os mecanismos de controle, conciliação, transparência e gestão financeira, permitindo maior organização das contas públicas, melhor acesso às informações e maior eficiência na tomada de decisões administrativas.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Com a contratação, a Administração pretende alcançar maior eficiência na execução das rotinas bancárias e financeiras do Município, mediante a centralização das operações em instituição com estrutura técnica, operacional e tecnológica compatível com as necessidades administrativas.

Busca-se, ainda, assegurar maior segurança, confiabilidade e regularidade na movimentação dos recursos públicos, reduzindo riscos operacionais e promovendo melhor acompanhamento das transações realizadas.

A solução também deverá proporcionar adequada integração com os sistemas utilizados pela Administração e com as plataformas relacionadas a programas governamentais, convênios, transferências e demais operações vinculadas.

Pretende-se garantir a continuidade dos serviços bancários essenciais, inclusive aqueles relacionados ao processamento da folha de pagamento, pagamentos, recebimentos e demais movimentações financeiras necessárias ao funcionamento do Município.

Espera-se, por fim, aperfeiçoar os mecanismos de controle, conciliação, transparência e gestão financeira, permitindo maior organização das contas públicas, melhor acesso às informações e maior eficiência na tomada de decisões administrativas.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis à execução do objeto.



CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação da Caixa Econômica Federal se mostra necessária e viável para atender às demandas da Administração Municipal, assegurando a adequada prestação dos serviços bancários, a centralização da movimentação financeira e a execução das operações necessárias ao regular funcionamento da gestão pública.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, mediante contratação direta por dispensa de licitação, observados os pressupostos legais e a devida fundamentação constante dos autos.

Barra do Corda - MA, 14 de julho de 2026.

Maria Edilma Ferreira Miranda
Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria nº 08/2025-GAB



PORTARIA Nº 08/2025 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, inscrita no CPF sob o nº 381.806.693-00, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, ao primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 128/2025 – GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, VALÉRIA MELO ALVES ROCHA, inscrita no CPF sob
o nº 056.814.073-73, para exercer a função de **Fiscal de Contratos do município
de Barra do Corda – MA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos desde o dia dois de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 0001/2025

Última atualização 27/02/2025

Local: Imperatriz/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE IMPERATRIZ**Unidade compradora:** 4281 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 27/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06158455000116-1-000002/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Imperatriz abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na instituição financeira licitada, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o ente público licitante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 21.000.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 21.000.000,00

Itens **Arquivos** **Histórico**

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Imperatriz abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na instituição financeira licitada, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o ente público licitante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.	1	R\$ 21.000.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.734, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



INTRODUÇÃO:

BANCO:

Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70040-912

Agência: ESC SETOR PUBLICO PA

Prefixo-dv: 565-7

CONVENIENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPF ou CNPJ: 04.302.816/0001-20

Endereço: AV HILEIA SN, AGROPOLIS DO INCRA

Cidade: MARABÁ

UF: PA

CEP: 68502-100

Ao assinar este TERMO DE ADESÃO o CONVENIENTE acima identificado pactua com o Banco do Brasil S.A. as condições adiante estabelecidas, confirma as informações acima relacionadas e se declara automática e expressamente vinculado às disposições previstas no CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS e seus Anexos, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS e seus Anexos, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 27 de agosto de 2025

Data fim de vigência: 26 de agosto de 2026

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociada em conjunto com outras empresas, condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista acima, a mesma passará ao dia posterior à referida assinatura.



TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, A FORNECEDORES E DIVERSOS (via arquivo):

Identificação do Cliente/Convênio (*1)			
303338753			
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado			
Agência	Conta Corrente		
565-7	51410-1		
565-7	54021-8		
565-7	101128-6		
565-7	101129-4		
565-7	119911-0		
565-7	122785-8		
Conta para débito da tarifa			
Agência	Conta Corrente		
565-7	51410-1		
565-7	54021-8		
565-7	101128-6		
565-7	101129-4		
565-7	119911-0		
565-7	122785-8		
Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa			
Agência	Conta Corrente		
565-7	51410-1		
565-7	54021-8		
565-7	101128-6		
565-7	101129-4		
565-7	119911-0		
565-7	122785-8		
Tarifa inicial por evento			
Tarifa (Descrição da tarifa):			Valor
Pag. Salário - Crédito C/C - Sem Aviso			R\$ 0,80
Periodicidade do débito da tarifa: Diário			
Valor máximo para o arquivo-remessa:		R\$ 1.500.000,00	
Valor máximo individual de cada pagamento:			
Descrição	Valor (R\$)	Float	Percentual de Retenção
Pagamento de salário crédito em conta	88.000,00	1 dia	100,00 %
Prazo para devolução à CONVENIENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo online serviço em desativação: 0 dia			
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa			

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.



Proposta 6725104

(Handwritten signatures and initials)

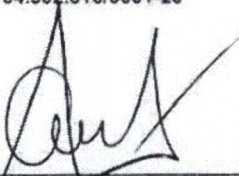
**TERMO DE ADESAO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



CONVENENTE:

CAMARA MUNICIPAL DE MARABA

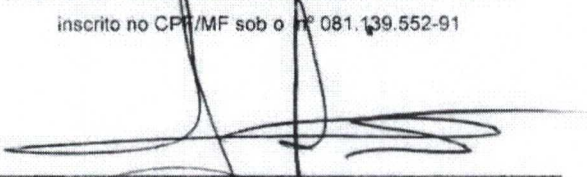
CNPJ 04.302.816/0001-20


MARCELO ALVES DOS SANTOS

portador da cédula de identidade 4218957 PC PA
inscrito no CPF/MF sob o nº 723.449.892-34


MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN

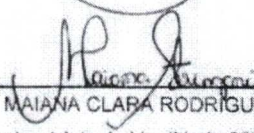
portador da cédula de identidade 2088140 2VIA SSP PA
inscrito no CPF/MF sob o nº 081.139.552-91


PEDRO CORREA LIMA

portador da cédula de identidade 00397980829 DETRAN PA
inscrito no CPF/MF sob o nº 218.173.162-49


VANDA REGIA AMERICO GOMES

portador da cédula de identidade 03287348180 DETRAN PA
inscrito no CPF/MF sob o nº 122.396.662-34

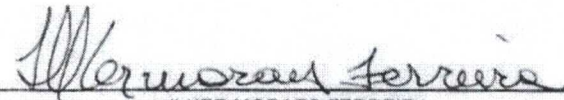

MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI

portador da cédula de identidade 05738528467 DETRAN PA
inscrito no CPF/MF sob o nº 051.107.221-02



**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**




ILKER MORAES FERREIRA

portador da cédula de identidade 01888971247 DETRAN PA
inscrito no CPF/MF sob o nº 659.162.802-97

ILKER MORAES
FERREIRA:65916280297

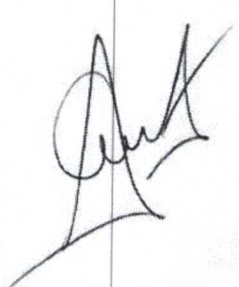
Assinado por: ILKER
MORAES
FERREIRA:65916280297

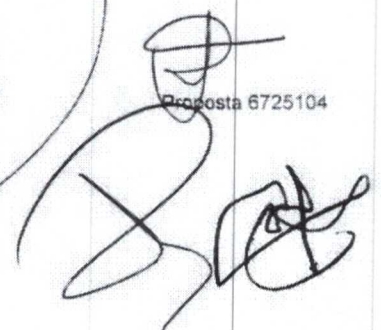
Data: 2026-02-26 11:13:03
-03

Observações quando contratado o serviço:

- (*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente. No caso de propostas, o número será alterado após a ativação do convênio.
 - (*2) Centralização de Saído - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.
 - (*3) Cobrança - O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).
 - (*4) Cobrança - O conveniente indica no máximo três beneficiários.
 - (*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.
- " Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."









Contratos

Contrato nº 962026/2026

Última atualização 22/05/2026

Local: Paranaíba/MS **Órgão:** MUNICIPIO DE PARANAIBA **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE PARANAIBA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 000056/26 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 22/05/2026 **Data de assinatura:** 19/05/2026

Vigência: de 19/05/2026 a 19/05/2031

Id contrato PNCP: 03343118000100-2-000039/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 03343118000100-1-000041/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários ao Município de Paranaíba/MS, com exclusividade no processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estagiários e demais vinculados e, excetuando-se os casos que já existam contratos, termo de adesão, convênios ou outros termos vigentes que disponham de forma diversas, a centralização dos pagamentos a fornecedores, arrecadação de tributos, cobrança bancária, movimentações financeiras e aplicação das disponibilidades de caixa, na centralização dos pagamentos a fornecedores, arrecadação de tributos, cobrança bancária, movimentações financeiras e aplicação das disponibilidades de caixa. Inclui-se, sem caráter de exclusividade, a oferta de operações de crédito consignado e gestão de depósitos judiciais.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.300.000,00

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.360.305/0001-04

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos Arquivos Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
Nenhum dado para exibir						

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Edital

Item nº 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS AO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 3.300.000,00

Valor total estimado: R\$ 3.300.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 30/04/2026

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 00.360.305/0001-04

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reserva/Remanescente: Não se aplica **Indicador de subcontratação:** Não

a oferta de operações de crédito consignado e gestão de depósitos judiciais.

Informação complementar:

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários ao Município de Paranaíba/MS, com exclusividade no processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estagiários e demais vinculados e, excetuando-se os casos que já existam contratos, termo de adesão, convênios ou outros termos vigentes que disponham de forma diversas, a centralização dos pagamentos a fornecedores, arrecadação de tributos, cobrança bancária, movimentações financeiras e aplicação das disponibilidades de caixa, na centralização dos pagamentos a fornecedores, arrecadação de tributos, cobrança bancária, movimentações financeiras e aplicação das disponibilidades de caixa. Inclui-se, sem caráter de exclusividade, a oferta de operações de crédito consignado e gestão de depósitos judiciais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3 300 000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3 300 000,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor 1
--------	-----------	------------	-------------------------	---------

1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,
PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS AO MUNICÍPIO DE
PARANAÍBA/MS

1

R\$ 3.300.000,00

R\$ 3,3

**Item nº 1**

Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS AO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 3.300.000,00

Valor total estimado: R\$ 3.300.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 30/04/2026

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 00.360.305/0001-04

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reserva/Remanescente: Não se aplica **Indicador de subcontratação:** Não



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 73/2025

Última atualização 21/07/2025

Local: Araranguá/SC **Órgão:** MUNICÍPIO DE ARARANGUA

Unidade compradora: 04004 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 82911249000113-1-000179/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, FUNDOS, FAMA E SAMAE PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.303.005,58	R\$ 2.303.005,58

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empeños	Histórico
Número ↕	Data Assinatura ↕	Vigência ↕	Id Contrato PNCP ↕	Valor Global ↕
268/2025	30/07/2025	30/07/2025 a 31/07/2030	82911249000113-2-000441/2025	R\$ 2.303.005,58

Exibir:

10

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Entrar



Contratos

Contrato nº 268/2025/2025

Última atualização 11/08/2025

Local: Araranguá/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE ARARANGUA

Unidade executora: 04004 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 167/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2025 **Data de assinatura:** 30/07/2025

Vigência: de 30/07/2025 a 31/07/2030

Id contrato PNCP: 82911249000113-2-000441/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: 82911249000113-1-000179/2025

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, FUNDOS, FAMA E SAMAE PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.303.005,58

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.360.305/0001-04

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos Arquivos Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS / JUSTIFICATIVA

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, **que solicita a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da lei nº 14.133/2021, para a Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal à Caixa Econômica Federal**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante outorga de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), conforme minuta contratual apresentada pela instituição financeira e juntada aos autos.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias.

Informamos que o valor total está estimada em torno de **R\$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Reais)**, no prazo de 60 (Sessenta) meses.

Quanto a justificativa, a cessão onerosa ora pretendida tem por objeto o direito de execução exclusiva dos serviços de processamento e pagamento da folha de pessoal do Município de Barra do Corda-MA, atualmente composta por 6.343 servidores (2.374 concursados, 102 comissionados e 3.865 contratados), com folha bruta mensal de R\$ 20.681.120,51 e líquida de R\$ 15.436.442,29. Trata-se de volume financeiro expressivo — superior a R\$ 1,24 bilhão movimentados ao longo dos 60 meses de vigência contratual —, que confere ao contrato inequívoco potencial de rentabilização à instituição financeira cessionária, seja pelo floating de 4 dias entre o crédito dos recursos e sua efetiva disponibilização aos servidores, seja pela exploração da carteira de crédito consignado, que hoje já movimenta R\$ 2.053.626,67/mês entre Caixa e Banco do Brasil, sob margem consignável de 35%.

O contrato vigente com a Caixa Econômica Federal, que se encerrou em 12/07/2026, não prevê qualquer contrapartida financeira ao Município (outorga de R\$ 0,00), de modo que a proposta de R\$ 6.200.000,00, a ser desembolsada integralmente à vista, representa ganho financeiro direto e imediato ao erário, inexistente na relação contratual anterior. Ainda que o valor corresponda a aproximadamente 0,5% do montante bruto movimentado ao longo dos 60 meses (R\$ 103.333,33/mês em termos médios, ou R\$ 981,79 por servidor ao longo de toda a vigência), tal contrapartida deve ser lida não como remuneração pelo serviço bancário em si — que continuará sendo prestado sem custo para a folha —, mas como valor de mercado pago pela exclusividade de exploração de um público cativo e de baixo risco de inadimplência, tal qual descrito nas respostas ao estudo de qualidade.

Considerando a dificuldade de obtenção de cotações formais de outras instituições financeiras para o mesmo objeto — situação recorrente neste segmento de mercado, em que a folha de pagamento já se encontra vinculada a contrato específico e a instituição já presta os serviços de PAB, consignado e demais operações no município —, a justificativa de preço apoia-se no confronto entre a situação pretérita (outorga nula) e a situação proposta (outorga de R\$ 6,2 milhões), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021. Diante da inexistência de mercado concorrencial ativo para esse tipo de avença e da vantajosidade evidente em comparação ao cenário atual, o valor ofertado revela-se compatível com a realidade fática do Município e adequado à salvaguarda do interesse público.

Para fins de subsídio à demonstração de compatibilidade do valor pactuado com o praticado no mercado, exigida pelo art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de contratações semelhantes, firmadas por outros entes municipais com instituições financeiras oficiais, para o mesmo objeto (cessão onerosa e exclusiva do processamento da folha de pagamento, pelo prazo de 60 meses), conforme tabela a seguir:

Município/UF	Instituição	Servidores	Valor Total (R\$)	RS/servidor (60m)
Barra do Corda/MA (objeto deste Termo)	Caixa Econômica Federal	6.315	6.200.000,00	981,79
Paranaíba/MS	Caixa Econômica Federal	2.686	3.300.000,00	1.228,59
Marabá/PA	Banco do Brasil	9.702	1.500.000,00	1.546,07
Araranguá/SC	Caixa Econômica Federal	1.366	2.303.005,58	1.685,95

Importante ressaltar que o valor da outorga em contratações desta natureza não decorre de um valor de tabela ou de uma fórmula linear por servidor. Cada contrato resulta de negociação específica entre o ente público e a instituição financeira, considerando variáveis próprias daquela relação negocial, tais como o volume e o comprometimento estimado de crédito consignado, a expectativa de venda de produtos e serviços acessórios (seguros, cartões, aplicações, arrecadação de tributos), o perfil salarial da folha, o histórico de relacionamento bancário do ente e o apetite comercial da instituição financeira naquele momento e região. Por essa razão, os valores por servidor apurados em outros municípios (tabela acima) não constituem parâmetro rígido de preço, mas apenas referência de ordem de grandeza para contratações da mesma natureza — o valor de cada outorga é singular a cada negociação, não sendo tecnicamente correto concluir que uma contratação de valor por servidor mais alto ou mais baixo, isoladamente, caracterize sobrepreço ou subpreço em relação a Barra do Corda/MA.



Considerados esses limites metodológicos, o valor pactuado (R\$ 981,79 por servidor) situa-se dentro da ordem de grandeza observada nas três contratações levantadas (R\$ 981,79 a R\$ 1.685,95 por servidor), o que oferece indício razoável de compatibilidade com o mercado, sem prejuízo de eventual complementação da justificativa de preço pela Administração com elementos próprios da negociação realizada com a Caixa Econômica Federal.

Fontes: minuta contratual firmada com a Caixa Econômica Federal (Barra do Corda/MA); matéria jornalística RCN67 de 26/05/2026 sobre o contrato de Paranaíba/MS; matéria do portal Zé Dudu sobre o contrato de Marabá/PA; processo de Dispensa de Licitação nº 73/2025 da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC (documento oficial publicado no site da própria prefeitura). Recomenda-se que a Procuradoria/Assessoria Jurídica valide as fontes e, se possível, anexe aos autos os respectivos extratos publicados no PNCP ou em Diário Oficial, para maior robustez probatória.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 15 de Julho de 2026.

Atenciosamente,

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do
Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF
sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA
DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação do Setor de Compras, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face a contratação previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2084/2026**, referente a cessão onerosa, em caráter de exclusividade, do direito de execução dos serviços de processamento e pagamento da folha de pessoal dos servidores do município de Barra do Corda/MA, pelo período de 60 (sessenta) meses, à instituição financeira, pública ou privada, conforme segue:

I. Classificação Orçamentária: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	05.01 – Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão
Receita Corrente	001.3.6.1.01.3.1.00.00.00 - Cessão do Dir. de Op. de Pag. - Executivo - Adm. Direta - Princ.
Fonte de Recurso	1501000000 – Outros recursos não vinculados

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de julho de 2026.

Atenciosamente,
MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167734385

Assinado de forma digital por
MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167734385
Dados: 2026.07.16 10:17:44 -03'00'

Magnun Loiola Fernandes
Contador Geral



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPIO
DE BARRA DO CORDA-MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

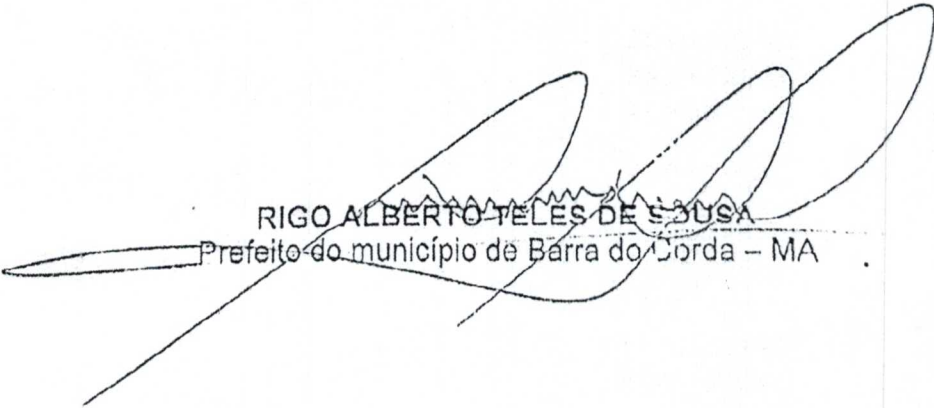
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de **CONTADOR
GERAL** do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda Estado do Maranhão, aos
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.
- 2.2. O valor de desembolso é calculado conforme a quantidade de servidores, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$/servidor (60m)	Servidores
1	Prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal.	SERVIÇO/MÊS	60	981,79	6.315

- 2.3. Importante ressaltar que o valor da outorga em contratações desta natureza não decorre de um valor de tabela ou de uma fórmula linear por servidor. Cada contrato resulta de negociação específica entre o ente público e a instituição financeira, considerando variáveis próprias daquela relação negocial, tais como o volume e o comprometimento estimado de crédito consignado, a expectativa de venda de produtos e serviços acessórios (seguros, cartões, aplicações, arrecadação de tributos), o perfil salarial da folha, o histórico de relacionamento bancário do ente e o apetite comercial da instituição financeira naquele momento e região. Por essa razão, os valores por servidor apurados em outros municípios (tabela acima) não constituem parâmetro rígido de preço, mas apenas referência de ordem de grandeza para contratações da mesma natureza — o valor de cada outorga é singular a cada negociação, não sendo tecnicamente correto concluir que uma contratação de valor por servidor mais alto ou mais baixo, isoladamente, caracterize sobrepreço ou subpreço em relação a Barra do Corda/MA.
- 2.4. Considerados esses limites metodológicos, o valor pactuado (R\$ 981,79 por servidor) situa-se dentro da ordem de grandeza observada nas três contratações levantadas (R\$ 981,79 a R\$ 1.685,95 por servidor), o que oferece indício razoável de compatibilidade com o mercado, sem prejuízo de eventual complementação da justificativa de preço pela Administração com elementos próprios da negociação realizada com a Caixa Econômica Federal.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços bancários indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a prestação de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira, orçamentária e administrativa.
- 3.2. A necessidade da contratação decorre, inicialmente, do fato de que o contrato atualmente vigente se encontra em vias de expirar, tornando imprescindível a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à formalização de novo ajuste. A ausência de contratação substitutiva poderá provocar a interrupção de serviços essenciais, com repercussões diretas sobre o pagamento da remuneração dos servidores, a movimentação das contas públicas, o recebimento de receitas, a realização de transferências, a quitação de fornecedores e demais operações financeiras inerentes à execução das atividades administrativas do Município.
- 3.3. Os serviços bancários pretendidos possuem caráter permanente, contínuo e estratégico, não se limitando ao simples processamento da folha de pagamento. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar estrutura tecnológica, operacional e de atendimento capaz de assegurar a execução segura, eficiente e tempestiva das transações financeiras municipais, com mecanismos de controle, rastreabilidade, conciliação bancária, transmissão de arquivos, emissão de relatórios, gerenciamento de contas e suporte às rotinas da tesouraria e dos demais setores responsáveis pela gestão financeira.
- 3.4. A centralização da movimentação financeira em instituição financeira oficial permitirá maior padronização dos procedimentos, integração das operações, fortalecimento dos controles internos e redução de riscos operacionais. A medida também proporcionará maior eficiência no acompanhamento dos ingressos e desembolsos, facilitará a conciliação das contas bancárias e contribuirá para o cumprimento dos princípios da transparência, da economicidade, da segurança e da eficiência administrativa.
- 3.5. No que se refere à folha de pagamento, a contratação é indispensável para garantir que os créditos devidos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados sejam processados dentro dos prazos estabelecidos, com segurança, confiabilidade e adequada proteção das informações pessoais e financeiras. O atraso ou a falha no processamento da folha poderá comprometer a subsistência dos beneficiários, gerar passivos para a Administração e afetar diretamente a continuidade dos serviços públicos.
- 3.6. A escolha de instituição financeira oficial justifica-se pela natureza dos recursos movimentados, pela necessidade de segurança institucional e pela conveniência administrativa de manter as disponibilidades financeiras municipais em entidade submetida a rigorosos mecanismos de fiscalização e controle. Além disso, a contratação deverá observar as disposições legais aplicáveis à movimentação das disponibilidades de caixa dos entes públicos, bem como as normas expedidas pelos órgãos reguladores e de controle.
- 3.7. A contratação também encontra fundamento no dever da Administração de planejar e assegurar a continuidade dos serviços públicos, adotando previamente as providências necessárias para impedir a ocorrência de descontinuidade contratual. Considerando a proximidade do término da vigência do atual instrumento, mostra-se necessária a instauração imediata do procedimento de contratação, de modo que a transição entre as instituições



financeiras, caso necessária, seja realizada de forma organizada, segura e sem prejuízo aos servidores, fornecedores, beneficiários e demais usuários dos serviços municipais.

- 3.8. A solução pretendida deverá contemplar, entre outros serviços, o processamento da folha de pagamento, a abertura e manutenção de contas bancárias, a realização de pagamentos e transferências, o recebimento de receitas, a movimentação eletrônica de recursos, a disponibilização de sistemas de gerenciamento financeiro, o suporte técnico e operacional, a emissão de extratos e relatórios e as demais operações correlatas necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal.
- 3.9. Diante disso, a contratação revela-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a regularidade das operações financeiras do Município, a continuidade do pagamento da folha de pessoal, a segurança na movimentação dos recursos públicos e o pleno funcionamento da Administração, evitando riscos de paralisação, prejuízos financeiros, falhas operacionais e comprometimento da prestação dos serviços públicos municipais.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.
- 4.2. A presente contratação, cujo objeto consiste na **contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal**, não foi inicialmente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026.
- 4.3. A ausência de previsão decorreu do fato de que, durante a fase de elaboração e consolidação do PCA 2026, havia contrato administrativo vigente destinado à execução dos serviços bancários mencionados, cuja continuidade, naquele momento, mostrava-se suficiente para atender às necessidades da Administração Municipal. Dessa forma, não se identificou, naquela oportunidade, a necessidade imediata de instauração de novo procedimento de contratação.
- 4.4. Entretanto, no decorrer do exercício, verificou-se que o atual contrato se encontra em vias de expirar, circunstância que impõe à Administração a adoção antecipada das providências necessárias à realização de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços bancários indispensáveis ao regular funcionamento da gestão pública municipal.
- 4.5. Os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua, estratégica e essencial, uma vez que envolvem a movimentação dos recursos financeiros do Município, o processamento da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e contratados, além de operações bancárias correlatas diretamente relacionadas à execução orçamentária, financeira e administrativa do ente municipal. A eventual interrupção desses serviços poderia ocasionar atrasos no pagamento da folha, dificuldades na movimentação das contas públicas, prejuízos à execução das despesas e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.
- 4.6. A necessidade da contratação surgiu, portanto, em momento posterior à elaboração do PCA 2026, em razão da proximidade do encerramento da vigência contratual e da impossibilidade de manutenção dos serviços sem instrumento jurídico válido. Trata-se de demanda superveniente, devidamente motivada pelo interesse público e pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a regularidade das operações financeiras municipais.
- 4.7. Ressalta-se que a ausência de inclusão prévia no PCA não impede a realização da contratação, desde que a demanda seja devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



compatibilizada com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, observando-se os princípios e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.8. Diante do exposto, resta plenamente justificada a não inclusão inicial da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, bem como a necessidade de sua posterior formalização, em razão da proximidade do término do contrato vigente e da imprescindibilidade de continuidade dos serviços bancários relacionados à movimentação financeira e ao processamento da folha de pagamento da Administração Pública Municipal.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 5.1. A solução consiste na contratação da Caixa Econômica Federal, instituição financeira oficial, para a prestação de serviços bancários destinados à centralização da movimentação financeira do Município, ao gerenciamento das contas bancárias e contas vinculadas, à operacionalização de convênios, contratos de repasse, programas e transferências de recursos federais, bem como à execução de pagamentos, recebimentos e demais operações bancárias correlatas necessárias ao regular funcionamento da gestão financeira municipal.
- 5.2. A contratação deverá abranger a manutenção e movimentação das contas de titularidade do Município, de seus fundos, secretarias e demais unidades administrativas, observadas as vinculações legais e as regras específicas aplicáveis aos recursos provenientes de transferências constitucionais, legais, voluntárias, convênios, contratos de repasse, programas governamentais e outras fontes de receita pública.
- 5.3. A Caixa Econômica Federal deverá disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e de atendimento adequada à execução segura, contínua e eficiente dos serviços, incluindo sistemas de gerenciamento financeiro, internet banking, transmissão e recepção de arquivos, emissão de extratos, comprovantes, relatórios gerenciais e documentos necessários à conciliação bancária, ao controle interno, à contabilidade e à prestação de contas.
- 5.4. A solução deverá compreender, entre outros, os seguintes serviços:
- I – abertura, manutenção, gerenciamento e movimentação de contas bancárias de titularidade do Município e de seus fundos e unidades administrativas;
 - II – gerenciamento de contas vinculadas a convênios, contratos de repasse, fundos, programas federais e demais instrumentos de transferência de recursos;
 - III – operacionalização financeira de convênios, programas, projetos e ações executados com recursos da União ou intermediados pela Caixa Econômica Federal;
 - IV – realização de pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, credores, beneficiários e demais destinatários de recursos públicos;
 - V – recebimento de receitas, transferências, repasses, depósitos, restituições e demais ingressos financeiros destinados ao Município;
 - VI – execução de transferências bancárias, ordens de pagamento, pagamentos instantâneos e demais operações autorizadas pela Administração Municipal;
 - VII – disponibilização de sistemas eletrônicos para gerenciamento das contas, com controle de usuários, definição de perfis de acesso, níveis de autorização e registro das operações realizadas;
 - VIII – emissão e disponibilização de extratos, comprovantes, arquivos de retorno, relatórios de movimentação e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização das operações financeiras;
 - IX – prestação de suporte técnico e operacional aos setores municipais responsáveis pela tesouraria, contabilidade, finanças, controle interno, planejamento e execução de convênios; X – adoção de mecanismos de segurança, autenticação, rastreabilidade, controle de acesso e prevenção de fraudes nas operações bancárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



XI – atendimento das demandas relacionadas à regularização, bloqueio, desbloqueio, devolução ou correção de operações bancárias, quando juridicamente admitidas e formalmente solicitadas pelo Município;

XII – execução de outros serviços bancários correlatos indispensáveis à gestão financeira, orçamentária e administrativa municipal.

A instituição financeira deverá assegurar a disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo canais de atendimento e suporte compatíveis com as necessidades da Administração. Os sistemas disponibilizados deverão permitir o acompanhamento das movimentações em tempo hábil, a conciliação das contas e a extração de informações necessárias à transparência e à prestação de contas perante os órgãos de controle.

A solução deverá observar as normas do Banco Central do Brasil, as regras relativas ao sigilo bancário, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, além das disposições específicas aplicáveis à movimentação e à aplicação de recursos públicos.

A contratação mostra-se adequada em razão da atuação da Caixa Econômica Federal na operacionalização de políticas públicas, programas federais, convênios e contratos de repasse, permitindo maior integração entre a gestão municipal e os instrumentos financeiros vinculados à União, além de proporcionar segurança, padronização, controle e eficiência na movimentação dos recursos públicos.

- 5.5. Não se trata da aquisição de produto material, mas da contratação de uma solução bancária integrada e continuada, composta por serviços financeiros, infraestrutura tecnológica, suporte operacional e mecanismos de controle necessários à administração das contas e dos recursos do Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A solução escolhida deverá conter Ser instituição financeira oficial devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional;
- 6.2. Possuir capacidade técnica e operacional para prestar os serviços bancários objeto da contratação, incluindo a centralização da movimentação financeira do Município, a operacionalização de recursos vinculados a convênios, contratos de repasse, programas governamentais e demais operações de sua competência;
- 6.3. Disponibilizar estrutura tecnológica compatível com as necessidades da Administração, assegurando a integração dos sistemas, a transmissão eletrônica de arquivos, a realização de operações bancárias digitais e a continuidade dos serviços;
- 6.4. Oferecer canais de atendimento presencial e eletrônico, incluindo internet banking, aplicativos, suporte técnico especializado e demais ferramentas necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal;
- 6.5. Garantir elevados padrões de segurança da informação, confidencialidade e integridade dos dados, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais normas aplicáveis;
- 6.6. Cumprir as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos competentes relacionados à movimentação e gestão de recursos públicos;
- 6.7. Assegurar a prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, com suporte técnico adequado para solução de eventuais intercorrências e manutenção da regularidade das operações financeiras;
- 6.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento às demandas da Administração, sempre que necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



7. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados imediatamente e impreterivelmente, após assinatura do contrato, na sede da Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA.
- 10.2. O prazo de realização do serviço, sempre que solicitado, será de 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a seguir indicados: **VALÉRIA MELO ALVES ROCHA – Portaria nº 128/2025-GAB**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



- prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação de necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barra do Corda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I- Classificação I-Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	05.01- Secretaria de Planejamento, orçamento e gestão
Receita Corrente	001.3.6.1.01.3.1.00.00.00- Cessão do Dir de Op. De Pag-Executivo-Adm. Direta-Princ
Fonte de Recurso	1500000000 – Outros Recursos Não Vinculados

- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 14.133/2021.

14. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 14.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, em até 1 (um) dia no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



- 14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:
 - a. Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
 - b. Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
 - c. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
 - d. Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
 - e. Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
 - f. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
 - g. Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;



- h. Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j. Buscar, sempre que possível, a centralização na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, realizando cotações junto à CAIXA quando houver propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.
- k. Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a. Prestar os serviços listados conforme a Cláusula Primeira da minuta do contrato;
- b. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c. Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d. Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.
- f. Estabelcer, juntamente a CONTRATANTE, os casos de isenções / descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.
- g. Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, a contratada que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;

18. DA FORMALIZAÇÃO LEGAL, FUNDAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

18.1 Poderá ser lavrado instrumento contratual que será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

18.2 Para elaboração deste termo de referência, foram observados às seguintes normas de regência:

- a. Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c. Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2023;
- d. Portaria nº 548/2025- GAB, de 11 de novembro de 2025

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria solicitante.

19.2 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Barra do Corda - MA, 16 de Julho de 2026.

Maria Edilma Ferreira Miranda
Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria nº 08/2025-GAB



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO /BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica / BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.084/2026/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III da Lei Federal N°. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE DISPENSA**, que tem por objeto ***Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal***, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 16 de julho de 2026.

Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021.

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2084/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026.

OBJETO: CESSÃO ONEROSA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO DIREITO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PARECER JURÍDICO

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação exarada da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA, acerca da contratação, por dispensa de licitação, da Caixa Econômica Federal para a cessão onerosa e exclusiva do direito de execução dos serviços de processamento e pagamento da folha de pessoal dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante outorga de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), conforme minuta contratual apresentada pela referida instituição financeira.

- Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área



responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

- É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

01. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.



Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação quando a contratação tiver por objeto a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, conforme estabelece o Art. 75, inciso IX, da mesma Lei de Licitações.

Registre-se que a Caixa Econômica Federal é instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, integrante da Administração Pública indireta da União, circunstância que a torna apta a figurar como contratada direta nos moldes do dispositivo legal supracitado, dispensada, nesta hipótese, a fixação de teto



de valor previamente definido em lei, ao contrário do que ocorre nas hipóteses dos incisos I e II do mesmo artigo.

No caso concreto, embora o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência façam referência, em tese, à possibilidade de execução do objeto por instituição financeira pública ou privada, verifica-se que a Administração optou, motivadamente, pela contratação direta da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal integrante da Administração Pública indireta da União, fundamentando sua decisão no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A existência de agentes privados aptos à execução do objeto, por si só, não afasta a incidência da hipótese legal de dispensa prevista no referido dispositivo, desde que estejam presentes os requisitos legais autorizadores da contratação direta, especialmente a demonstração de que o serviço é prestado por entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico e de que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado, circunstâncias cuja comprovação documental consta dos autos e foi atestada pelos setores técnicos competentes.

Assim, a opção administrativa pela contratação da Caixa Econômica Federal decorre do enquadramento jurídico adotado pela Administração, não cabendo a esta Assessoria Jurídica substituir o juízo discricionário do gestor quanto à conveniência da escolha, limitando-se a verificar a existência de fundamento legal e a regularidade jurídico-formal do procedimento.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério da compatibilidade do valor da outorga ofertada com o praticado no mercado, de modo a afastar a necessidade de licitação, tendo em vista, ainda, que a contratação envolve a continuidade de serviço já prestado pela mesma instituição financeira ao Município, sem outorga, no contrato atualmente vigente. Qual seja, R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

A presente manifestação foi elaborada exclusivamente com base na documentação constante dos autos até a presente data, presumindo-se verdadeiras as informações técnicas prestadas pelos setores competentes, cuja veracidade e exatidão não constituem objeto desta análise jurídica.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

ART. 75. É dispensável a licitação.

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



Da análise do dispositivo acima conclui-se que, para a contratação direta de bens e serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública, criada para esse fim específico, é necessária, tão somente, a demonstração de que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado, não havendo, nesta hipótese, teto de valor previamente fixado em lei.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Consta nos autos Memoria de Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço elaboradas pelo setor competente, as quais concluem pela compatibilidade do valor ofertado.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em análise perfunctória da minuta contratual, observa-se a presença das cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do gestor pela celebração do ajuste.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da presente contratação direta, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua continuidade.

"A presente manifestação limita-se ao enquadramento jurídico apresentado pela Administração, não importando em validação das premissas técnicas utilizadas para demonstrar a vantajosidade econômica da contratação."

Registre-se, por oportuno, que a avaliação acerca da conveniência administrativa da escolha da Caixa Econômica Federal em detrimento da realização de procedimento competitivo insere-se no âmbito do mérito administrativo, competindo exclusivamente à autoridade competente, cabendo a esta Assessoria Jurídica apenas o controle de juridicidade do enquadramento legal adotado.



Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise desta Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja a ausência de óbice jurídico para tanto.

Compete exclusivamente ao gestor público avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, bem como assumir a responsabilidade pelas premissas técnicas, econômicas, financeiras e administrativas constantes do processo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Corda (MA), 16 de julho de 2026.

Ronny Petherson Rocha Vieira

PORTARIA Nº 11/2025

Procurador Geral do Município /PGM /Barra do Corda/MA.

Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA – Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – CEP: 65.950 – 000



PORTARIA Nº 11/2025 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO – PGM DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 787.152.703-78, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – PGM** de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, ao primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2084/2026 –
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS, COMPREENDENDO A
CENTRALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO
FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, O
PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DA
FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDPRES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO. **MODALIDADE:**
DISPENSA. ANÁLISE DA FASE INTERNA
PELA CGM DE BARRA DO CORDA – MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº 2084/2026, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de planejamento, orçamento e gestão**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO A CENTRALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, O PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDPRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, na modalidade **Dispensa de Licitação**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções*

e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no **art. 75, IX, da Lei 14.133/2021**.

- Processo devidamente autuado e numerado (nº2084/2026), conforme as exigências legais;
- Ofício 129/2026 SEPLAN, solicitando a proposta da instituição financeira;
- Minuta elaborada pela instituição financeira;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Portaria da secretária solicitante;
- Portaria da Fiscal de Contratos;
- Portaria nº 548/2025 – Designando a agente de contratação da Comissão Especial de Licitação;
- Documentos de habilitação;
- Solicitação de informações orçamentárias com valor estimando no montante R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais);
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;



- Minuta do contrato de dispensa e anexos;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Parecer jurídico da PGM aprovando a minuta do edital e anexos.

III – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, recomenda-se a atualização das certidões de regularidade fiscais e considerando a juntada de toda documentação pertinente, declaro CONFORMIDADE REGULAR do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 16 de julho de 2026


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

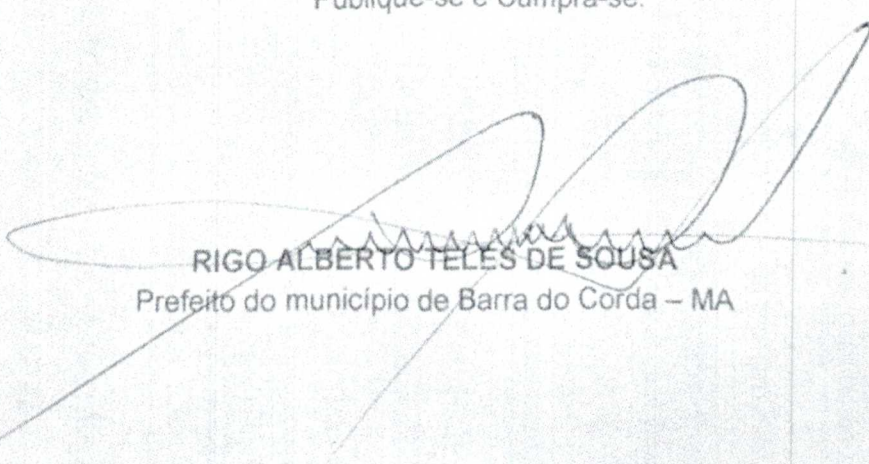
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

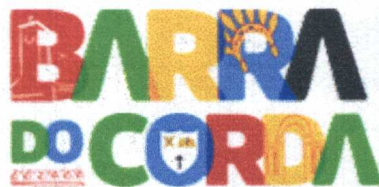
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026/Barra do Corda/ MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.084/2026/Barra do Corda/ MA

OBJETO: Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal.

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, respaldada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e, **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico e da Controladoria Geral do Município, a contratação direta por dispensa de licitação, do objeto acima especificado com a Pessoa Jurídica, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no valor estimado total da contratação é de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), referente ao período de **60 (sessenta) meses** de vigência de contrato, a contar da assinatura do contrato.

Barra do Corda-MA, 17 de julho de 2026.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria nº 08/2025

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 Pregão Eletrônico Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.269/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 286/2025 - Pregão Eletrônico Nº 31/2025. CONTRATADO ENVIA – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.277.241/0001-36. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº. 286/2025, alterando o prazo de vigência de 17 de julho de 2025 a 17 de julho de 2026, para 17 de julho de 2025 a 17 de julho de 2027. Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda - MA.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: qpnvmsbtbcv20260720120758

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 INEXIGIBILIDADE 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.539/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 281/2025 e INEXIGIBILIDADE 27/2025. CONTRATADO: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.288.268/0001-04. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Segunda do contrato nº 281/2025, alterando o prazo de vigência de 17 de julho de 2025 a 17 de julho de 2026, para 17 de julho de 2025 a 17 de julho de 2027. DATA: Barra do Corda-MA, 17 de julho de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: utn8pmyim7r20260720120734

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 INEXIGIBILIDADE 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.540/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 280/2025 e INEXIGIBILIDADE 26/2025. CONTRATADO: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 17.209.972/0001-93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Segunda do contrato nº 280/2025, alterando o prazo de vigência de 17 de julho de 2025 a 17 de julho de 2026, para 17 de julho de 2025 a 17 de julho de 2027. DATA: Barra do Corda-MA, 17 de julho de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: 9zh5t6tfru220260720120708

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.023/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 04/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025. CONTRATADO: MIA VITTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.972.818/0001-60. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quarta, conforme prevista da cláusula décima sexta do contrato nº 04/2026, alterando o valor do contrato inicial do Valor **R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)** para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de **R\$ 6.120,63 (seis mil, cento e vinte reais e sessenta e três centavos)**. Barra do Corda (MA), 20 de julho de 2026. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde /Barra do Corda - MA.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: v0xv3ki8n620260720120742

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.084/2026 – PMBBDC/MA.



O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, e Fundos Municipais de Saúde, CNPJ n.º 10.452.044/0001-06 e de Educação, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73, nos termos do Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICOU a **Dispensa de Licitação nº 009/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 2.084/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da Administração Pública Municipal.** Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: **Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.** Valor da contratação: **R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).** Fundamento Legal: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 17 de julho de 2026. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.** CARG: **Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.**

Publicado por: Gyslaina Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: daxbzws5qo420260720120716

Gabinete do Prefeito

LEI

“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Barra do Corda – MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes. Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano. Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico. § 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada. § 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança. § 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas. § 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação. Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde. Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 17 de julho de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

Publicado por: Gyslaina Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: lhojsojnmif20260720120702

Secretaria de Educação

[Home](#) > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 009/2026

Última atualização 21/07/2026

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA**Unidade compradora:** 2236 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 21/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06769798000117-1-000119/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização da movimentação financeira do Município, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados, bem como a execução de serviços bancários correlatos necessários à gestão financeira da administração Pública Municipal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.200.003,85

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00



Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Nome ↕			Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
RATIFICACAO			21/07/2026 - 10:30:51	Outros Documentos
Minuta Contrato CAIXA - Barra do Corda			21/07/2026 - 10:30:58	Minuta do Contrato

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.